



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**LEI: Nº 1045/2021**

Institui a Escola de Excelência no âmbito do Município de Lucena; e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído a Escola de Excelência no Município de Lucena, com o objetivo de incentivar profissionais de educação e alunos a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º** Fazem jus à certificação Escola de Excelência os estabelecimentos de ensino que comprovem, junto à Secretária de Educação e à Coordenação Pedagógica, no caso do inciso I deste artigo, as seguintes ações:

I – o desenvolvimento de 01 (um) projeto interdisciplinar, incorporado ao Projeto Pedagógico, com tema definido anualmente, por resolução da Secretaria de Educação, contemplando todos os segmentos de ensino (Educação infantil, Fundamental, Jovens e Adultos e Educação Especial);

II – o cumprimento do Plano Anual Psicossocial, elaborado com base no resultado do último IDEB;

III – cumprimento do Plano Anual de Ações dos Gestores e Supervisores Escolares;

§ 1º Para os fins a que se destina esta Lei, é vedada a realização de convênios, parcerias e demais atos congêneres com entidades privadas que fabriquem ou comercializem produtos e serviços prejudiciais à saúde ou proibidos para menores de 18 anos.

§ 2º Está apto a receber a certificação o estabelecimento escolar que esteja adimplente com a prestação de contas nos programas federais e distritais de educação.

**Art. 3º** A certificação é concedida bianualmente, na forma disposta por ato da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas cooperantes com os estabelecimentos públicos de ensino podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.

**Art. 5º** A cooperação não implica ônus de nenhuma natureza para o poder público nem concede quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada, via Decreto, pelo Prefeito, em caso de existência de despesa a cargo do executivo, ou, não havendo, por resolução da Secretaria de Educação no prazo de 90 dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 05 de novembro de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
– Prefeito Constitucional –

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.022/2021**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0068/2021**  
**CONTRATO 0155/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA A GESTÃO EDUCACIONAL QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E DO OUTRO A EMPRESA MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ: de Nº **08.924.813/0001-80**, com sede na Rua Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena, PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Américo Falcão, 1000, Centro, Lucena – PB, sob o Cadastro Pessoa Física CPF: 931.203.464-20, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, sob o CNPJ nº **40.679.970/0001-80**, localizado na Avenida Índio Arabutan, 380, Bairro do Cabo Branco, João Pessoa – PB, Denominada de **CONTRATADA**, no qual presta serviços nas condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Este instrumento de contrato decorre do **Processo Administrativo nº 100.022/2021**, originário do Processo de dispensa de Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2021**, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/21**.